Contrato nº 55/2021 – CIA 0034408-05.2021.8.11.0000

CONTRATO Nº 55/2021

TERMO DE CONTRATO (CESSÃO ONEROSA DE USO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA MONICA CRISTINA GOMES SILVA (LOTE 02 - FRENTE DOS BLOCOS E/F).

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10, (Fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00 denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **MONICA CRISTINA GOMES SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.611.642/0001-04, sediada na Rua Onze, nº 44, Apt. 26, Torre 5, Parque das Nações, Cuiabá-MT, CEP: 78.056-846, designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Sra. **MONICA CRISTINA GOMES SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2511507-3, expedida pela SSP/MT e CPF 054.489.061-25, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 51/2021 (CIA 0710760-49.2021.8.11.0001) — Pregão Eletrônico n. 19/2021 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A503253A

presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Cessão Onerosa de Uso tem como objeto ceder 01 (um) área de 28 m2, na sede do Fórum da Capital do Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n, Setor "D" Bairro CPA - Cuiabá-MT, visando à instalação de 01 (uma) lanchonete **(LOTE 02 - Frente dos Blocos E/F)**, destinados à prestação de serviços com fornecimento de alimentação para os magistrados, servidores e usuários da Justiça, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **14/12/2021**, data em que se dará o início das atividades, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei 8666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Termo, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do Termo permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. Haja manifestação expressa da cessionária informando o interesse na prorrogação;

2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A503253A

Contrato nº 55/2021 – CIA 0034408-05.2021.8.11.0000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor dos lanches é de **R$ 101,70 (cento e um reais e setenta centavos).**

3.1.1.

Item	Especificação do objeto	Valor total do Item
1	Água mineral com e sem gás 500 ml	R$ 3,50
2	Iogurte c/ polpa de frutas diversos 200 ml	R$ 4,00
3	Café expresso 200 ml	R$ 4,00
4	Leite batido c/ chocolate	R$ 4,00
5	Leite c/ café copo 200 a 300 ml	R$ 4,00
6	Refrigerante 350 ml	R$ 4,00
7	Suco natural ou polpa de fruta 300 ml	R$ 6,00
8	Bolo c/ frutas, chocolate, brigadeirão ou de fubá de milho - fatia de 100 a 150 gramas	R$ 5,00
9	Chá diversos sabores copo 180 a 200 ml	R$ 3,00
10	Vitamina com leite integral ou desnatado contendo mínimo de 2 frutas, 300 ml	R$ 4,70
11	Sanduíches misto quente ou bauru	R$ 7,00
12	Lanche - hambúrguer/cheeseburger	R$ 7,00
13	Lanche - naturais: (composição variada, frios, pão integral e recheios leves)	R$ 8,50
14	Salada de frutas - 250 a 300 ml	R$ 8,00
15	Salgados fritos diversos (pastéis, coxinhas, quibes, enroladinhos, etc, (mínimo de 100 gramas cada unidade)	R$ 5,50
16	Salgados assados diversos (empadas, esfirras, rissoles, etc, mínimo de 100 gramas cada unidade)	R$ 5,50
17	Pão de queijo 80 gramas	R$ 3,00
18	Torta doce diversas, fatia 100 a 200 gramas	R$ 7,00
19	Tortas salgadas/quentes ou frias, fatia de 100 a 200 gramas	R$ 8,00

3.2. O valor estimado mensal da cessão onerosa é de **R$ 786,60 (setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).**

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A503253A

3.2.1.

Local	Finalidade	M^2	Água	Energia	V. E. A.	V. F.
Fórum da Capital	Lanchonete	28	R$66,12	R$433,20	R$287,28	**R$ 786,60**

Legenda: V. E. A. – Valor Estimado Aluguel

V. F. = Valor Final

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação decorrente deste instrumento não envolverá recursos públicos. Desta forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos da retribuição pecuniária da cessão de Uso da área deverão ser efetuados mensalmente, até o quinto dia útil, mediante depósito na conta corrente do FUNAJURIS – Fundo de Apoio ao Judiciário, Banco do Brasil S/A, Agência 3834-2, conta corrente n. 56.354-4 – CNPJ: 01.872.837/0001-93, com envio do comprovante bancário de pagamento ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor mensal fixado pela cessão de uso da área poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA, salvo se advier disposição legal em contrário, admitidos pequenos arredondamentos, observado também o preço praticado no mercado local de modo que não torne o contrato inexequível – Portaria n. 390/2014-PRES.

6.2. O valor estimativo de água e energia elétrica deve ser reajustado proporcionalmente às alterações tarifárias estabelecidas pelas Concessionárias desses serviços.

6.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que não reflitam a variação dos custos dos componentes do contrato.

6.4. Sendo aumentado o valor da contrapartida da concessão, será aplicado o mesmo percentual de acréscimo nos preços dos produtos.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A503253A

Contrato nº 55/2021 – CIA 0034408-05.2021.8.11.0000

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo para início da atividade, objeto desta cessão, será a partir do dia 14/12/2021 data do término dos contratos vigentes no Fórum da Capital, prorrogável, mediante justificativa apresentada pela CESSIONÁRIA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo do **Sr. Alex Sandro Campos Barbosa – matricula 11106** Gestor 3 e o fiscal substituto a **Srª. Luciana Tolovi matricula 4436** – Gestora Administrativa I, ambos da Gestão de Infraestrutura do Fórum da Capital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CESSIONÁRIA

9.1. A Concedente obriga-se a:

9.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições.

9.1.2. Prestar todo o apoio necessário à CESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto desta cessão em toda a sua extensão.

9.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, mediante Relatório de Ocorrências, na qual serão anotados quaisquer fatos relevantes.

9.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

9.2.1. Iniciar as atividades a partir do dia 14/12/2021, conforme Cláusula Sétima, item 7.1.

9.2.2. A entrega de mercadorias/insumos necessários para a lanchonete deverá ocorrer fora do horário de expediente do Fórum, preferencialmente das 8h às 11h nos dias úteis.

9.2.3. Fornecer todos os utensílios e equipamentos mobiliários e de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços, tais como: liquidificador, espremedor

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A503253A

de frutas, pratos, travessas, talheres, copo descartável, xícara, paliteiro, saleiro, toalha de mesa, bandeja, palitos, guardanapo de papel, canudo para refrigerante, etc.

9.2.4. Serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha.

9.2.5. Zelar pelos equipamentos, mobiliários e instalações físicas cedidos pelo Fórum.

9.2.6. Reparar e dar manutenção na rede hidráulica, elétrica e dos equipamentos pertencentes à empresa, instalados nos ambientes da concessão.

9.2.7. Reparar os danos causados pelo uso indevido ou desgaste natural dos equipamentos e instalação física fornecida para execução dos serviços, devendo a reparação ocorrer fora do horário de expediente.

9.2.8. Ressarcir o Fórum de Cuiabá de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do uso inadequado da área cedida, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas no contrato.

9.2.9. Providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e "design" serão previamente submetidos à aprovação do fiscal e fiscal substituto do Contrato, os quais levarão em conta a arquitetura e demais mobiliários do prédio.

9.2.10. A retirada de qualquer móvel ou equipamento de propriedade da CONCEDENTE se dará mediante autorização expressa do fiscal do Contrato.

9.2.11. O equipamento que for retirado da lanchonete para reparo ou manutenção deverá ser substituído por outro equivalente, de forma a não prejudicar a prestação do serviço.

9.2.12. Manter, por conta própria, o local da lanchonete rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo Tribunal de Justiça, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano.

9.2.13. Os Produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos, assim como os alimentos devem ser preservados de qualquer contaminação, mantendo-os acondicionados em locais protegidos e higiênicos, sem exposição ao ar livre.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A503253A

9.2.14. O espaço externo da cantina deverá ser utilizado para uso exclusivo de mesas, cadeiras e banquetas, sendo vedada sua utilização para freezers ou qualquer outro objeto.

9.2.15. Apresentar regularmente comprovantes de dedetização e controle de pragas nocivas de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

9.2.16. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade de vermicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamento e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

9.2.17. A licitante vencedora deverá adotar todas as medidas que são pertinentes à manutenção da área.

9.2.18. Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos similares ou preparações, a fim de diversificar os lanches.

9.2.19. Fica vedada a comercialização de produtos que não sejam específicos do ramo de lanchonete ou similar.

9.2.20. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à Comissão designada para supervisionar a execução do Contrato.

9.2.21. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

9.2.22. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

9.2.23. Reembolsar a CONCEDENTE pelo consumo mensal de energia elétrica, água e aluguel pelo uso do espaço cedido.

9.2.24. O serviço de lanchonete deverá dispor, em saches individuais, açúcar e adoçante artificial, os molhos como: catchup, mostarda e maionese, bem como os canudos devem ser embalados individualmente;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A503253A

9.2.25. Os lanches ofertados devem sofrer variação do cardápio a cada semana, obrigando-se a CESSIONÁRIA a oferecer, diariamente, no mínimo, 3 tipos de salgados, 3 tipos de sucos de frutas, 3 tipos de refrigerantes e 3 tipos de sanduíches;

9.2.26. A empresa deverá preparar os alimentos usando a menor quantidade possível de óleo visando prevenir as doenças crônico-degenerativas e fazer utilização somente de óleos de origem vegetal, evitando o reaproveitamento do óleo já utilizado.

9.2.27. É vedada a utilização de restos de alimentos.

9.2.28. A empresa deverá manter fixada, em local visível, a tabela de preços de todos os itens encontrados na Lanchonete;

9.2.29. Manter disponíveis na lanchonete todos os itens constantes dos Anexos I, podendo ainda comercializar outros produtos similares, desde que de boa procedência e preços compatíveis, excetuando cigarros e bebidas alcoólicas.

9.2.30. Proceder à retirada do lixo, resultante de suas atividades, devidamente acondicionados em sacos plásticos, quantas vezes se fizerem necessário, não sendo permitido permanecer coletores de lixo no interior da cantina. Caberá à empresa a aquisição de material e/ou equipamentos necessários;

9.2.31. Proceder à pintura e manutenção dos rejuntes dos revestimentos de paredes e pisos e reparos em rachaduras do local destinado à área da lanchonete/cantina, a cada 12 meses, preferencialmente, que os serviços sejam executados no período de recesso forense.

9.2.32. Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação e a carga horária dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser comunicada ao setor de Infraestrutura do Fórum da Capital.

9.2.33. Apresentar a Gestão de Infraestrutura, mensalmente, o comprovante bancário de depósito pago a título de retribuição pecuniária pelo uso da área, acompanhados dos documentos abaixo:

9.2.34. Apresentar, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da execução dos serviços, alvará de licença de localização e funcionamento e licença sanitária para funcionamento, sem prejuízo da apresentação de outras licenças exigidas por lei.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A503253A

9.2.35. Cumprir as exigências dos Órgãos atrelados à fiscalização. mantendo em local visível o Alvará Sanitário

9.2.36. Disponibilizar o serviço "tele-entrega" para os produtos ofertados na lanchonete, devendo efetuar a entrega em embalagens descartáveis com tampa, quando couber, de qualquer item nos setores do Prédio sede do Fórum da Capital.

9.2.37. O serviço de entrega de lanches deverá estar disponível entre os horários de 9h às 18h.

9.2.38. Utilizar a área, objeto desta cessão, exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços, devendo para tanto, atender às normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte.

9.2.39. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Fórum da Capital, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

9.2.40. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Fórum da Capital, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa.

9.2.41. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações e outras), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do Fórum da Capital.

9.2.42. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

9.2.43. Comunicar imediatamente à Administração do Fórum da Capital, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

9.2.44. Cuidar para que não faltem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens da tabela de formação de preços.

9.2.45. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações da lanchonete em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento dos lanches.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A503253A

9.2.46. Indicar ao Fórum da Capital, o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Cessão.

9.2.47. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço, devidamente com gorros/toucas, uniformizados e identificados por crachá.

9.2.48. Os funcionários que trabalharem no caixa não poderão servir ou manipular alimentos.

9.2.49. Informar à Unidade responsável pela fiscalização do contrato o seu horário de funcionamento.

9.2.50. Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento, estando os devidos comprovantes disponíveis para vistoria do Fórum da Capital a todo e qualquer momento.

9.2.51. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre este Fórum da Capital e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da CESSIONÁRIA, em relação a esses encargos, não transfere para o Fórum da Capital a responsabilidade por seu pagamento.

9.2.52. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalhos de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre este Fórum e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da CESSIONÁRIA, em relação a esses encargos, não transfere para o Fórum a responsabilidade por seu pagamento.

9.2.53. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fórum da Capital quanto à execução do contrato.

9.2.54. Providenciar o fornecimento e manutenção de extintores de incêndio, de acordo com as normas oficiais de segurança.

9.2.55. Responsabilizar-se pela segurança interna da área, respondendo por eventuais incidentes.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A503253A

9.2.56. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato quanto a sua execução.

9.2.57. Não transferir a terceiro, quer total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

9.2.58. Respeitar as normas regimentais e regulamentares emanada da Diretoria do Foro, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

9.2.59. Implantar modelo de gestão organizacional estruturada na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social, em observância a Resolução n. 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, visando praticas de sustentabilidade, racionalização e de coleta seletiva.

9.2.60. Deverá CESSIONÁRIA aderir a prática da coleta seletiva devendo o lixo molhado ser descartado nos conteiners indicados pelo fórum para serem recolhidos ao Aterro Sanitário, o lixo seco deverá ser acondicionado e recolhido por cooperativa de catadores.

9.2.61. Deverá a CESSIONÁRIA apresentar no prazo máximo de 10 dias, da data da assinatura do termo de cessão de uso, comprovante de celebração de contrato de seguro, inclusive, contra incêndio destinado a cobrir todos os bens de sua propriedade que se localizarem no espaço cedido**.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta ou assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente com o subitem 13.1. DO TR, multa de 10% sobre o valor adjudicado.

11.2. Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a cessionária estará sujeita a sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A503253A

11.3. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Sistema de Cadastro de Fornecedor do Tribunal de Justiça, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação de habilitação;

b) apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;

d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução da contratação.

11.4. Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro da cessionária.

11.6. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato ou de não veracidade das informações prestadas, a Contratante poderá aplicar também todas as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DE MERCADORIAS E HORARIO

12.1. DO PRAZO

12.1.1. O prazo para início da atividade, objeto desta cessão, será a partir do dia 14/12/2021 data do término dos contratos vigentes no Fórum da Capital, prorrogável, mediante justificativa apresentada pela CESSIONÁRIA.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A503253A

12.2. DA ENTREGA

12.2.1. A entrega das mercadorias deverá ocorrer fora do horário de expediente do Tribunal de Justiça, preferencialmente no período matutino, compreendido das 08h às 11h.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CESSIONÁRIA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Termo para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A cessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes concedentes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Termos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A503253A

de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 28 de julho de 2021.

- assinado digitalmente -
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONCEDENTE

MONICA CRISTINA GOMES SILVA: 05448906125

Assinado digitalmente por MONICA CRISTINA GOMES SILVA:05448906125
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001010319419, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB v5, OU=31708232000122, OU=PRESENCIAL, CN=MONICA CRISTINA GOMES SILVA:05448906125
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Cuiabá-MT
Data: 2021.07.28 15:56:26-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Senhora **MONICA CRISTINA GOMES SILVA**
Responsável legal da CESSIONÁRIA

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A503253A